

**XIV ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI BARCELOS -
PORTUGAL**

**DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE
DO TRABALHO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito do trabalho e eficácia dos direitos fundamentais no meio ambiente do trabalho [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Castagna Lunardi; Gil César Costa De Paula; Iva Alberta Teixeira Faria. – Barcelos, CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-224-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito 3D Law

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. XIV Encontro Internacional do CONPEDI (3; 2025; Barcelos, Portugal).

CDU: 34



XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BARCELOS - PORTUGAL

DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Apresentação

Coordenação do Grupo de Trabalho:

Prof. Dr. GIL CÉSAR COSTA DE PAULA (PUC- GOIÁS – PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, Brasil)

Profa. Dra. IVA ALBERTA TEIXEIRA FARIA (IPCA– INSTITUTO POLITÉCNICO DO
CALVADO E DO AVE - Portugal)

Prof. Dr. FABRÍCIO CASTAGNA LUNARDI - Escola Nacional de Formação e
Aperfeiçoamento de Magistrados

O XIV Encontro Internacional do CONPEDI, realizado na histórica cidade de Barcelos, Portugal, congregou pesquisadores do Brasil e de Portugal para debater as transformações contemporâneas do Direito do Trabalho e a eficácia dos direitos fundamentais no ambiente laboral. O Grupo de Trabalho "Direito do Trabalho e Eficácia dos Direitos Fundamentais no Meio Ambiente do Trabalho I" apresentou nove trabalhos de excepcional qualidade acadêmica, abordando desde questões de gênero na Justiça do Trabalho até os desafios impostos pela inteligência artificial às relações laborais.

A coletânea de trabalhos apresentados revela a vitalidade e a necessária evolução do Direito Laboral diante das transformações sociais, tecnológicas e econômicas do século XXI. Os

O trabalho do Prof. Gil César Costa De Paula aborda uma das questões mais centrais do Direito do Trabalho contemporâneo: o impacto da Inteligência Artificial nas relações laborais e na concretização do trabalho decente. O autor examina criticamente como a revolução tecnológica catalisada pela IA promove transformações substanciais na estrutura e dinâmica do mundo do trabalho.

O estudo destaca-se pela abordagem sistemática dos desafios jurídicos, éticos e sociopolíticos emergentes, propondo a atuação articulada de múltiplos atores institucionais para preservar o trabalho digno conforme delineado pela OIT. A pesquisa utiliza metodologia dedutiva com análise jurisprudencial, identificando os principais impactos da IA sobre as relações laborais e as estratégias normativas necessárias para a proteção dos trabalhadores. O trabalho contribui significativamente para o debate sobre a necessidade de reelaboração dos marcos regulatórios em face da acelerada transformação tecnológica.

2. A APLICAÇÃO DOS PROTOCOLOS PARA JULGAMENTO NA PERSPECTIVA DE GÊNERO NA JUSTIÇA DO TRABALHO BRASILEIRA: ANÁLISE DE DECISÕES JUDICIAIS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS

Autora: Barbara Bedin

O trabalho de Barbara Bedin aborda tema de extrema relevância e atualidade ao analisar a aplicação dos Protocolos para Julgamento na Perspectiva de Gênero elaborados pelo CNJ em 2021 e pelo TST em 2024. A pesquisa ganha especial importância por ter origem em uma condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso *Márcia Barbosa de Souza e Outros vs. Brasil* (2021), demonstrando como as decisões internacionais impactam a construção de políticas judiciárias nacionais.

A autora investiga se a Justiça do Trabalho brasileira efetivamente aplica os protocolos

3. EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER TRABALHADORA: UMA CRÍTICA AOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO SOB A LUZ DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Autores: Rodrigo Goldschmidt, Viviane da Silva Ferreira

Rodrigo Goldschmidt e Viviane da Silva Ferreira apresentam análise crítica sobre a efetividade da proteção constitucional do trabalho da mulher. O estudo verifica se o artigo 7º da Constituição Federal de 1988 tem cumprido seu papel de garantir às trabalhadoras proteção adequada no ambiente laboral e melhores condições de trabalho.

A pesquisa evidencia que, mesmo com a evolução normativa representada pela Lei 14.457/2022 e o marco histórico da Constituição de 1988, a promessa constitucional de proteção integral do trabalho da mulher ainda não foi efetivamente cumprida. Os autores utilizam metodologia qualitativa com etapa quantitativa, demonstrando a persistência de violações de direitos laborais femininos. O trabalho contribui para o debate sobre a necessidade de medidas mais efetivas para garantir um ambiente de trabalho verdadeiramente digno para as mulheres trabalhadoras.

4. A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO DO TRABALHO FRENTE À (CRESCENTE) AUTOMAÇÃO, A AUSÊNCIA DE NORMA HETERÔNOMA E A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE NORMA REGULAMENTADORA AUTÔNOMA

Autoras: Nathalie Kuczura Nedel, Nathália Facco Rocha, Isabel Christine Silva De Gregori

Este trabalho aborda uma das questões mais prementes do Direito do Trabalho contemporâneo: a proteção constitucional do trabalho face à automação crescente da 4ª Revolução Industrial. As autoras enfrentam o complexo problema da norma constitucional de

5. CAPITALISMO, RACIONALIDADE NEOLIBERAL, GORDOFOBIA E TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO: CAMINHOS QUE SE ENTRELAÇAM

Autores: Diego Frizeira Vaz de Souza e Silva, Laryssa Gabrielle Candida

Este trabalho aborda tema inovador e socialmente relevante ao investigar como a gordofobia se manifesta nas relações de trabalho dentro da lógica neoliberal. Os autores utilizam a Teoria Tridimensional do Direito para compreender como a racionalidade neoliberal, ao priorizar eficiência e produtividade, contribui para a exclusão de pessoas gordas do mercado de trabalho.

A pesquisa demonstra com rigor metodológico como o neoliberalismo reforça a associação entre valor econômico e aparência corporal, transformando o corpo gordo em critério de exclusão laboral. Os autores evidenciam o descompasso entre a existência de normas antidiscriminatórias e a persistência da gordofobia no cotidiano laboral, revelando a insuficiência das iniciativas legislativas atuais que ainda patologizam a obesidade. O trabalho destaca o papel fundamental do ativismo gordo e da educação emancipadora como caminhos para ressignificar o corpo gordo como expressão legítima da existência humana, não mero instrumento produtivo.

6. O TELETRABALHO NO BRASIL E AS RECENTES REFORMAS TRABALHISTAS: A QUESTÃO DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA

Autores: Valter da Silva Pinto, Lucas Baffi, Anna Vitoria Da Rocha Monteiro

Os autores analisam o teletrabalho no Brasil após as reformas trabalhistas, focando na questão da subordinação jurídica. O estudo revisita o conceito de teletrabalho, suas características, modalidades, vantagens e desvantagens, examinando o panorama jurídico pós-

7. INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO: DESAFIOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E A REALIDADE EM COMUNIDADES CARENTES NO BRASIL E EM LISBOA/PT

Autores: Wanderson Carlos Medeiros Abreu, Taisa Guimarães Serra Fernandes

Este estudo comparativo entre Brasil e Portugal analisa os desafios da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, com foco nas comunidades carentes de Lisboa. Os autores examinam as garantias legais de ambos os países, incluindo a Constituição Federal brasileira, a Lei Brasileira de Inclusão, a Constituição portuguesa e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

A pesquisa analisa decisões recentes do STF, como as ADIs 6476 e 5583, e aborda o capacitismo como forma de discriminação. O trabalho evidencia que, apesar dos avanços normativos, persistem barreiras sociais e econômicas que limitam a inclusão efetiva. Os autores concluem que a legislação, embora robusta, ainda foca em aspectos quantitativos como cotas, negligenciando dimensões qualitativas da inclusão, perpetuando estigmas e subvalorização das capacidades das pessoas com deficiência.

8. TRABALHO INFORMAL E ECONOMIA SUBTERRÂNEA: IMPACTOS SOCIAIS E DESAFIOS JURÍDICOS NAS PERIFERIAS DO BRASIL E PORTUGAL

Autores: Wanderson Carlos Medeiros Abreu, Taisa Guimarães Serra Fernandes

Esta análise comparativa examina o trabalho informal e a economia paralela no Brasil e Portugal, focando nos impactos jurídicos da informalidade nas periferias urbanas. O estudo revela que no Brasil a informalidade atinge cerca de 40% da força de trabalho, enquanto em Portugal a economia paralela representa aproximadamente 20% do PIB.

9. "UM VESTIDO PARA MIM": QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU VILA ESPERANÇA (PIAUÍ) E O TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO EM POPULAÇÕES VULNERÁVEIS À MUDANÇA DO CLIMA

Autoras: Leslye Bombonato Ursini, Tatiana Reinehr de Oliveira, Marcia Dieguez Leuzinger

Este trabalho pioneiro aborda a vulnerabilidade das comunidades de quebradeiras de coco babaçu às mudanças climáticas, especialmente em biomas sensíveis como Cerrado e Caatinga. As autoras combinam pesquisa exploratória doutrinária com trabalho de campo na comunidade Vila Esperança (PiauÍ), utilizando entrevistas e observação direta.

A pesquisa revela como o histórico de exploração dessas comunidades, através de estratégias que as submetem a condições análogas ao trabalho escravo, intensifica sua fragilidade diante dos desafios climáticos. As autoras examinam direitos fundamentais como liberdade, moradia, alimentação e trabalho digno, concluindo que não é imprescindível o cerceamento do direito de ir e vir para caracterizar trabalho análogo ao escravo. O estudo demonstra como a interferência nos direitos básicos leva à dependência econômica constante, reduzindo a liberdade dessas pessoas. Esta pesquisa contribui significativamente para o debate sobre direitos humanos, mudanças climáticas e proteção de comunidades tradicionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os trabalhos apresentados no GT DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I, no XIV Encontro Internacional do CONPEDI em Barcelos demonstram a vitalidade e a necessária evolução do Direito do Trabalho diante dos desafios contemporâneos. As pesquisas abrangem desde questões tradicionais como direitos das mulheres trabalhadoras e pessoas com deficiência, até temas emergentes como inteligência artificial, metaverso e mudanças

Este conjunto de trabalhos representa valiosa contribuição para a literatura jurídica trabalhista, oferecendo perspectivas inovadoras e críticas que certamente influenciarão o desenvolvimento futuro da disciplina.

Coordenação do Grupo de Trabalho:

Prof. Dr. GIL CÉSAR COSTA DE PAULA (PUC- GOIÁS – PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, Brasil)

Profa. Dra. IVA ALBERTA TEIXEIRA FARIA (IPCA– INSTITUTO POLITÉCNICO DO
CALVADO E DO AVE - Portugal)

Prof. Dr FABRÍCIO CASTAGNA LUNARDI - Escola Nacional de Formação e
Aperfeiçoamento de Magistrados

TRABALHO INFORMAL E ECONOMIA SUBTERRÂNEA: IMPACTOS SOCIAIS E DESAFIOS JURÍDICOS NAS PERIFERIAS DO BRASIL E PORTUGAL

INFORMAL LABOR AND UNDERGROUND ECONOMY: SOCIAL IMPACTS AND LEGAL CHALLENGES IN THE PERIPHERIES OF BRAZIL AND PORTUGAL

**Wanderson Carlos Medeiros Abreu
Taisa Guimarães Serra Fernandes**

Resumo

O trabalho informal e a economia paralela constituem desafios relevantes tanto no Brasil quanto em Portugal, refletindo processos de precarização laboral e exclusão social. Este estudo realiza uma análise comparativa sobre os impactos jurídicos da informalidade nas periferias urbanas de ambos os países, considerando os efeitos na efetivação de direitos laborais e na proteção social. No Brasil, a informalidade atinge cerca de 40% da força de trabalho, associando-se diretamente à desigualdade estrutural. Em Portugal, embora com menor incidência, a economia paralela representa aproximadamente 20% do PIB, afetando setores como construção civil, restauração e serviços domésticos. A ausência de vínculos formais compromete o acesso a direitos fundamentais, evidenciando fragilidades nos sistemas de proteção social. A partir dessa análise, busca-se refletir sobre os desafios jurídicos comuns e as estratégias normativas e institucionais necessárias à mitigação dos efeitos da informalidade em contextos de vulnerabilidade social.

Palavras-chave: Trabalho informal, Áreas vulneráveis, Desigualdade social, Direitos trabalhistas, Economia paralela

Abstract/Resumen/Résumé

Informal labor and the underground economy are significant challenges in both Brazil and Portugal, reflecting processes of labor precarization and social exclusion. This study conducts a comparative analysis of the legal impacts of informality in the urban peripheries of both countries, focusing on its effects on the enforcement of labor rights and social protection. In Brazil, informality affects around 40% of the workforce, closely linked to structural

1. INTRODUÇÃO

A informalidade no trabalho é um fenômeno de caráter global, presente em distintas economias, embora assuma contornos específicos de acordo com os contextos históricos, sociais e econômicos de cada país. No Brasil, a informalidade atinge aproximadamente 40% da força de trabalho, refletindo desigualdades estruturais profundas, a insuficiência das políticas públicas e a fragilidade dos mecanismos de proteção social. Já em Portugal, embora a incidência da informalidade seja menor, a economia paralela representa cerca de 20% do Produto Interno Bruto (PIB), impactando setores como a construção civil, a restauração, os serviços domésticos e o arrendamento informal.

Embora inseridos em realidades econômicas distintas — um país em desenvolvimento e outro membro da União Europeia —, Brasil e Portugal compartilham desafios comuns no que tange aos efeitos jurídicos e sociais da informalidade, especialmente nas áreas urbanas vulneráveis. Em ambos os contextos, trabalhadores à margem da formalização enfrentam precarização laboral, ausência de proteção social efetiva e restrições no acesso a direitos fundamentais.

Nas periferias urbanas brasileiras, bem como em bairros socialmente estigmatizados do Porto e de outras cidades portuguesas, observa-se que a informalidade opera como mecanismo de sobrevivência diante da escassez de oportunidades no mercado formal. Tal dinâmica, além de comprometer os direitos trabalhistas, aprofunda processos de exclusão social e acentua a dificuldade do Estado em assegurar a efetividade dos direitos sociais e laborais.

Diante desse cenário, este artigo propõe uma análise comparativa dos impactos jurídicos do trabalho informal e da economia paralela no Brasil e em Portugal, com foco nas consequências para os trabalhadores em contextos de vulnerabilidade social. Busca-se compreender os fatores estruturantes que sustentam esse fenômeno, suas implicações para a efetivação dos direitos laborais e os desafios normativos e institucionais enfrentados por ambos os ordenamentos jurídicos. Por fim, pretende-se refletir sobre possíveis estratégias de enfrentamento, considerando a necessidade de respostas integradas que promovam a inclusão social e a proteção efetiva dos trabalhadores à margem da formalidade.

2. METODOLOGIA

Quanto à metodologia empregada no presente trabalho, esta caracteriza-se como exploratória, com enfoque na coleta e análise de dados provenientes de fontes bibliográficas e documentais, tanto em meios físicos quanto digitais, incluindo a rede de computadores. O método de abordagem utilizado foi predominantemente o hipotético-dedutivo, estruturado em etapas que visaram responder ao problema de pesquisa e alcançar os objetivos estabelecidos. Essas etapas incluíram a seleção criteriosa de bibliografia e documentos relevantes à temática, suficientes para construir um referencial teórico sólido e coerente sobre o trabalho informal e a economia subterrânea, bem como para fundamentar as análises e reflexões propostas.

O processo metodológico incluiu a leitura detalhada, fichamento e reflexão crítica sobre o material selecionado, seguido da exposição dos resultados obtidos por meio de um texto monográfico. Nesse percurso, também foram aplicados os métodos indutivo e analítico-sintético, que desempenharam papéis fundamentais na sistematização das informações coletadas e na articulação das diferentes dimensões do problema estudado. Esses métodos permitiram identificar padrões, estabelecer relações causais e propor estratégias que dialoguem com as realidades socioeconômicas e jurídicas abordadas.

Adicionalmente, realizou-se uma revisão extensa da literatura jurídica e socioeconômica, com o objetivo de compreender as múltiplas perspectivas relacionadas à regulamentação do trabalho informal e à economia subterrânea, sobretudo no contexto brasileiro. Essa revisão incluiu estudos que exploram as dinâmicas do trabalho informal em áreas vulneráveis, como favelas e periferias urbanas, com atenção especial para os impactos dessas práticas na exclusão de direitos trabalhistas, na precarização das condições de trabalho e no aprofundamento das desigualdades sociais.

Outro componente essencial da metodologia foi o uso de dados empíricos disponibilizados por instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e organizações não governamentais que atuam em áreas vulneráveis. Esses dados permitiram uma análise mais concreta e fundamentada da problemática, fornecendo subsídios para o entendimento das características regionais do trabalho informal, com destaque para o Nordeste, o estado do Maranhão e a cidade de São Luís e fazendo uma conexão com a Europa, representada por Portugal.

A metodologia também incluiu uma abordagem interdisciplinar, que integrou elementos da economia, sociologia, direito e políticas públicas. Essa integração foi essencial para desenvolver uma análise abrangente, capaz de capturar a complexidade do fenômeno da informalidade e de propor reflexões e estratégias que promovam a formalização do trabalho e

a proteção dos trabalhadores em contextos de vulnerabilidade social.

Ou seja, a metodologia adotada caracteriza-se como exploratória, com abordagem qualitativa e natureza descritiva e analítica. Utilizou-se o método hipotético-dedutivo, aliado aos métodos indutivo e analítico-sintético, aplicados na construção do referencial teórico e na análise dos dados e contextos estudados.

A pesquisa desenvolveu-se por meio de revisão bibliográfica e documental, abrangendo literatura especializada nas áreas do Direito, da Sociologia, da Economia e das Políticas Públicas. Foram analisados dados estatísticos e estudos produzidos por órgãos oficiais, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no caso brasileiro, e, no caso português, fontes como a PORDATA, o Observatório das Desigualdades, além de publicações acadêmicas e relatórios institucionais que tratam da economia paralela e da informalidade em Portugal.

A metodologia contemplou, assim, um recorte comparativo entre as dinâmicas da informalidade no Brasil e em Portugal, permitindo uma reflexão crítica sobre os impactos jurídicos, sociais e econômicos desse fenômeno em ambos os contextos, especialmente nas periferias urbanas e em contextos de vulnerabilidade social.

Dessa forma, a metodologia adotada buscou não apenas responder às questões levantadas pela pesquisa, mas

também contribuir para o debate acadêmico e prático sobre o tema, oferecendo insights que possam subsidiar ações concretas e eficazes para o enfrentamento da informalidade no trabalho.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. Conceito de Trabalho Informal

Inicialmente, cabe destacar que o trabalho informal se caracteriza por atividades laborais desprovidas de regulamentação legal, proteção social adequada, segurança ocupacional e garantias previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Geralmente, essas ocupações são exercidas sem contratos formais, resultando em condições de trabalho precárias e ausência de benefícios como férias remuneradas, 13º salário e previdência social.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o setor informal consiste em arranjos produtivos marcados por baixo investimento de capital, operações fora da

regulamentação governamental e limitado acesso às políticas públicas. Esse segmento engloba atividades essenciais para a geração de renda, mas que permanecem à margem das legislações trabalhistas e fiscais. Assim, trabalhadores como ambulantes, diaristas, artesãos e pequenos comerciantes veem no setor informal uma alternativa de sobrevivência diante do desemprego estrutural e da escassez de oportunidades no mercado formal.

Levy (2010), em sua obra *"Buenas Intenciones, Malos Resultados"*, apresenta uma estrutura teórica que ilustra como as políticas sociais mexicanas têm incentivado trabalhadores e empresas a aderirem à informalidade. Segundo o autor, existem dois setores distintos de atividade laboral: o formal, onde há vínculo empregatício regulamentado, e o informal, que opera fora das obrigações previdenciárias e fiscais.

A abordagem sobre a economia informal surgiu das análises sobre o aumento da pobreza em economias periféricas, revelando que as desigualdades econômicas e a concentração de renda configuram desafios estruturais. Conforme Alves e Tavares (2006), a informalidade não deve ser tratada apenas como um problema econômico, mas como uma questão social que demanda políticas públicas direcionadas.

Matsuo (2009) define o trabalho informal como atividades profissionais realizadas sem registro em carteira ou contribuição previdenciária. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os desempregados são aqueles que não exerceram atividade remunerada na semana de referência da pesquisa, mas que buscam emprego ativamente. Já os trabalhadores formais integram a População Economicamente Ativa (PEA) e estão classificados como:

- a. Empregados – aquelas pessoas que trabalham para um empregador ou mais, cumprindo uma jornada de trabalho, recebendo em contrapartida uma remuneração em dinheiro ou outra forma de pagamento (moradia, alimentação, vestuário etc.) (...). Os empregados são classificados segundo a existência ou não de carteira de trabalho assinada.
- b. Conta Própria – aquelas pessoas que exploram uma atividade econômica ou exercem uma profissão ou ofício, sem empregados.
- c. Empregadores – aquelas pessoas que exploram uma atividade econômica ou exercem uma profissão ou ofício, com auxílio de um ou mais empregados.
- d. Não-Remunerados – aquelas pessoas que exercem uma ocupação econômica, sem remuneração, pelo menos 15 horas na semana, em ajuda a membro da unidade domiciliar em sua atividade econômica, ou em ajuda a instituições religiosas, beneficentes ou de cooperativismo, ou, ainda, como aprendiz ou estagiário (IBGE, 2016).

De acordo com Kinczeski (2011), o Ministério do Trabalho e Emprego regula e fiscaliza essas relações laborais, mas há categorias como trabalhadores eventuais, avulsos, voluntários, estagiários e autônomos que não se enquadram no modelo tradicional de vínculo empregatício, pois não se adequam aos termos e definições da CLT. É o caso do

trabalhador eventual, trabalhador avulso, trabalhador voluntário, do autônomo e do estagiário que são os tipos de trabalho contidos no direito trabalhista do MTE. Assim, vejamos:

- e. Trabalhador eventual - É o tipo de trabalho que pode ser rural ou urbano, em que há a prestação de serviços, mas sem vínculo trabalhista. Este trabalhador não exerce atividades de forma habitual, mas realiza serviços temporários para a empresa.
- f. Trabalhador avulso - O trabalhador avulso é contratado por sindicatos e outros órgãos para a realização de determinados tipos de serviços de natureza urbana ou rural, realizando tarefas para várias empresas. Ele não possui vínculo de trabalho.
- g. Trabalhador voluntário - O trabalho voluntário é todo aquele em que presta serviços a uma entidade pública ou privada sem fins lucrativos que atua na área da cultura, assistência social, recreação, projetos científicos, dentre outros. Nesse tipo de atividade, o indivíduo não receberá remuneração e, portanto, não há vínculo de trabalho. Esse tipo de trabalho é regido pela lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
- h. Estagiário - Os estudantes que estejam cursando o ensino regular, em instituições de níveis médio, técnico, superior, ou realizando curso profissionalizante poderão se beneficiar do estágio. O objetivo do estágio é fazer com que esses estudantes aprimorem seus conhecimentos de acordo com suas áreas de estudo e também os preparem para o mercado de trabalho.

Frisa-se que essa relação entre estagiário e empresa não constitui vínculo empregatício, mas há a necessidade de um termo de compromisso entre as partes. A lei que rege o estagiário é a 11.788, de 25 de setembro de 2008 (MTE, 2017). O Ministério do Trabalho e Emprego, ainda define o trabalhador autônomo como: *O trabalhador autônomo é aquele que executa trabalhos independentes, ou seja, ele presta serviços por conta própria e não possui vínculo de trabalho. Ele que fará os seus horários e realizará, de acordo com o tempo que definiu, as suas atividades* (MTE, 2017).

Machado e Hirata (2007) ressaltam que o desemprego estrutural força indivíduos a aceitarem posições informais para garantir renda mínima, perpetuando um ciclo de vulnerabilidade. Já Neri (2000) destaca que os rendimentos informais são consideravelmente menores que os formais, contribuindo para o aumento dos índices de pobreza.

Nunura (1992) argumenta que há uma relação interdependente entre setores formais e informais, onde pequenos prestadores de serviço frequentemente atuam como fornecedores para empresas formais. Apesar dessa integração, os trabalhadores informais continuam expostos a práticas exploratórias. Ademais, o setor informal é marcado por diversidade, abrigando desde microempreendedores até trabalhadores sem estrutura organizacional. A aparente liberdade proporcionada pela flexibilidade de horários esconde vulnerabilidades significativas, como insegurança de renda e ausência de direitos básicos.

Portanto, a compreensão do setor informal como um fenômeno estrutural fundamenta

a formulação de políticas públicas voltadas não apenas para sua regulação, mas também para a mitigação de seus impactos socioeconômicos. Dessa forma, o Estado assume um papel central na busca por soluções que equilibrem desenvolvimento econômico e justiça social.

3.2. Implicações Legais do Trabalho Informal

Destarte, o trabalho informal apresenta diversas implicações legais, especialmente no que se refere à ausência de garantias trabalhistas fundamentais. A informalidade priva os trabalhadores de direitos previdenciários, acesso adequado a serviços de saúde ocupacional e mecanismos formais de resolução de conflitos laborais. Frequentemente, as relações de trabalho informais carecem de contratos legalmente reconhecidos, o que amplia a vulnerabilidade dos trabalhadores.

Nunura (1992) observa que pequenas empresas formais frequentemente recorrem à contratação de mão de obra informal como estratégia para redução de custos operacionais, perpetuando um ciclo de exploração onde os riscos são transferidos para os trabalhadores. Tanzi (1982) complementa ao afirmar que a informalidade não decorre necessariamente do excesso de mão de obra, mas da incapacidade de os trabalhadores arcarem com os custos associados à formalização.

Já Madeira (2014) destaca que o Brasil enfrenta desafios históricos na implementação e avaliação de políticas públicas voltadas para a redução das desigualdades sociais e regionais. Essas dificuldades afetam especialmente a população de baixa renda, frequentemente marginalizada e sujeita a discriminações estruturais.

Nesse sentido, a pandemia da Covid-19 acentuou ainda mais as fragilidades do mercado de trabalho brasileiro, resultando em uma crise econômica marcada por altos níveis de desemprego (Costa, 2020). Nesse contexto, o trabalho informal tornou-se uma alternativa crucial para muitos indivíduos que buscam garantir sua subsistência e a de suas famílias, mesmo que isso implique exposição a condições precárias.

Diferente da economia subterrânea, que engloba atividades ilícitas como tráfico de drogas e prostituição, o trabalho informal é, na maioria das vezes, um meio honesto de sobrevivência. Entretanto, o estigma social associado à informalidade frequentemente marginaliza esses trabalhadores, que são percebidos de forma negativa pela sociedade (Silva, 2021).

Desse modo, as políticas públicas direcionadas ao setor informal têm priorizado a mitigação dos impactos sociais negativos, em vez de buscar sua completa erradicação.

Programas como o Bolsa Família, por exemplo, oferecem proteção social, mas podem, indiretamente, incentivar a permanência na informalidade ao criar dependência dos benefícios assistenciais.

Theodoro (1998) ressalta que o Estado brasileiro passou a encarar o setor informal não mais como um problema transitório, mas como uma característica estrutural da economia nacional. A atuação estatal, portanto, passou a focar na gestão desse setor, buscando minimizar seus efeitos sociais adversos.

Já em Portugal, a informalidade no trabalho é menos expressiva em termos proporcionais que no Brasil, mas ainda representa uma dimensão relevante da economia. Estudos apontam que a economia paralela corresponde a aproximadamente 17% a 20% do PIB português (SCHNEIDER; ENSTE, 2022; FEP, 2022; PORDATA, 2025), com maior incidência nos setores de construção civil, restauração, trabalho doméstico e, de forma bastante destacada, no arrendamento informal (OBSERVATÓRIO DAS DESIGUALDADES, 2024).

O fenômeno da informalidade, embora menos abrangente do que no Brasil, concentra-se em populações imigrantes, trabalhadores pouco qualificados e residentes em bairros com maior vulnerabilidade social, como Campanhã, Cerco do Porto (bairros de Porto, Portugal) e áreas periféricas da Capital Lisboa (OBSERVATÓRIO DAS DESIGUALDADES, 2024). Assim como no Brasil, a informalidade compromete o acesso à proteção social — regida em Portugal pelo sistema da Segurança Social — e limita o exercício pleno de direitos laborais (PORTUGAL, 2009; PORTUGAL, 2023).

Ainda que o Código do Trabalho português (Lei n.º 7/2009) estabeleça regras mais rígidas em comparação ao ordenamento brasileiro, ele não é suficiente para absorver toda a mão de obra disponível, especialmente em setores com alta rotatividade, subcontratação e baixa fiscalização (AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO – ACT, 2025). Ademais, a ausência de fiscalização adequada permite que empregadores informais explorem a mão de obra sem enfrentar sanções significativas. Muitos trabalhadores enfrentam jornadas exaustivas, exposição a riscos ocupacionais e remunerações abaixo do salário mínimo, sem qualquer perspectiva de melhoria de suas condições de vida.

Nesse cenário, é imperativo que políticas públicas mais efetivas sejam implementadas, com foco no desenvolvimento social e econômico, especialmente no combate ao trabalho infantil e à vulnerabilidade social das famílias dependentes do setor informal.

4. ANÁLISE DE DADOS SOBRE O TRABALHO INFORMAL EM ÂMBITO

REGIONAL: PERFIS DE TRABALHADORES INFORMAIS NA REGIÃO NORDESTE DO BRASIL (2020- 2024) E EM PORTUGAL

4.1 Nordeste

Partindo para uma análise âmbito Nordeste apresenta uma das maiores taxas de informalidade do Brasil, refletindo disparidades econômicas e sociais em comparação com outras regiões do país. Segundo dados do IBGE, em 2021, a taxa de informalidade chegou a 53,3%, mantendo-se elevada nos anos subsequentes. Essa realidade afeta principalmente jovens e idosos, que encontram no setor informal uma alternativa ao desemprego estrutural.

Destaca-se que os trabalhadores informais na região se concentram no comércio ambulante, pequenos negócios familiares e serviços de baixa qualificação. A vulnerabilidade desses indivíduos é agravada pela falta de acesso a políticas públicas eficazes e programas de capacitação profissional. Oliveira (1977) aponta que políticas econômicas historicamente centralizadas no Centro-Sul contribuíram para a estagnação econômica do Nordeste, aprofundando desigualdades estruturais. A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) buscou reverter esse quadro, mas suas ações foram, muitas vezes, insuficientes para gerar transformações significativas.

Além disso, jovens sem experiência profissional e idosos fora do ciclo produtivo formal representam grupos particularmente vulneráveis no mercado informal nordestino. Esses trabalhadores recorrem à informalidade como estratégia de sobrevivência, muitas vezes complementando a renda familiar de forma precária.

4.2 Maranhão

O Maranhão destaca-se como um dos estados com maiores índices de informalidade no Brasil, alcançando 61,6% no primeiro trimestre de 2021. Esse cenário é influenciado por fatores como baixos níveis educacionais, infraestrutura deficiente e ausência de políticas públicas robustas. A informalidade predomina no setor agrícola, no comércio de rua e em pequenos serviços urbanos.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) indicam que, embora tenha havido uma leve queda no índice de desemprego no estado entre 2021 e 2022, a taxa de informalidade permanece elevada, com trabalhadores recebendo rendimentos significativamente inferiores aos dos empregados formais.

No Maranhão, um trabalhador informal ganha, em média, 37,5% menos que um

trabalhador formal com carteira assinada, refletindo uma desigualdade persistente no mercado de trabalho estadual.

4.3 São Luís

Em São Luís, Paixão Junior (2016) aponta que o trabalho informal é marcado pelo comércio ambulante, pequenos prestadores de serviços e atividades de baixo investimento financeiro. A pesquisa revelou que 74% dos trabalhadores atuam exclusivamente no setor informal há mais de dois anos, enquanto 26% migraram de atividades formais após perderem seus empregos. A escolaridade dos trabalhadores é baixa, com 42,3% das mulheres e 34,3% dos homens possuindo apenas o ensino médio completo. Além disso, 59% relataram que sua renda não é suficiente para cobrir suas necessidades básicas.

A maior parte dos trabalhadores informais de São Luís reside em bairros periféricos como Anjo da Guarda, São Raimundo, Coroadinho e Cidade Operária, enfrentando limitações estruturais graves. As jornadas de trabalho são longas, chegando a 14 horas diárias, e a falta de benefícios como aposentadoria e seguridade social agrava a situação.

Na pesquisa realizada por Paixão Junior (2016), fornece dados relevantes quanto às características socioeconômicas e familiares dos trabalhadores informais em São Luís, dos quais se destacam:

4.3.1 Quanto ao sexo, idade e estado civil: há predominância masculina no trabalho informal em quase todas as faixas etárias; Igualdade entre homens e mulheres apenas na faixa etária de 21 a 30 anos; Razões: necessidade de renda, responsabilidades familiares, falta de oportunidades no mercado formal, baixa escolaridade, desejo de autonomia e possibilidade de maior remuneração. Quanto ao estado civil, a maioria dos homens são casados (43,3%), já as mulheres, em sua maioria solteiras (57,7%), os demais informaram convivência com companheiro(a), ser viúvos ou divorciados.

4.3.2 Quanto à escolaridade: Maior concentração de escolaridade no 2º grau completo (homens: 34,3%; mulheres: 42,3%); Baixa presença no ensino superior (nenhum entrevistado tinha graduação); Influência do nível educacional de cônjuges, pais e mães sobre as atividades laborais.

4.3.3 Quanto à quantidade de filhos e a renda familiar: a maioria dos homens tem dois filhos (31,3%), já as mulheres, em sua maioria não possuem filhos (53,8%); A média entre os entrevistados é de 4 pessoas por residência; 63% das pessoas sem trabalho nas residências têm entre 16 e 25 anos; Há maior

concentração entre 1 e 2 salários mínimos (homens: 55,2%; mulheres: 53,8%); Nenhum pesquisado afirmou ganhar mais de 5 salários mínimos; 41% dos entrevistados consideram a renda suficiente; 59% afirmam que não supre suas necessidades; Muitos complementam a renda trabalhando nos finais de semana.

4.3.4 Quanto à moradia: os bairros mais citados foram: Anjo da Guarda, São Raimundo, Coroadinho, Vila Embratel, Cidade Operária; Moradias geralmente localizadas em áreas periféricas; Infraestrutura básica: luz, água encanada, esgoto, telefone fixo e pavimentação.

4.3.5 Quanto às Condições de Trabalho: 74% dos entrevistados sempre trabalharam no setor informal; Principais motivos: necessidade de renda (39%), falta de oportunidades no mercado formal (23%), desemprego (19%); Pontos negativos: falta de seguridade social, renda instável, insegurança, exposição ao clima; 92,5% acreditam trabalhar mais do que se estivessem empregados formalmente; 49% atuam no setor informal há mais de dois anos.

4.4 Portugal

Em Portugal, a economia paralela continua a representar uma fração significativa da atividade econômica nacional. Estimativas do Banco Mundial e da plataforma World Economics apontam que, em 2024, a economia informal corresponde a cerca de **17,6% do Produto Interno Bruto (PIB) português**, o que equivale a aproximadamente **79 a 93 bilhões de dólares** (WORLD ECONOMICS, 2025). Esse percentual coloca Portugal acima da média da União Europeia no que se refere à informalidade econômica, embora abaixo de países do Leste Europeu e de algumas nações do sul da Europa, como Grécia e Itália.

A economia paralela em Portugal envolve desde atividades de subsistência — como pequenos prestadores de serviços, comércio ambulante e trabalho doméstico não declarado — até fraudes fiscais, subdeclaração de rendimentos e arrendamento informal, que têm se expandido consideravelmente nas últimas décadas, especialmente em regiões metropolitanas como Lisboa e Porto. Setores como construção civil, restauração, turismo e serviços domésticos são tradicionalmente os mais afetados pela informalidade, refletindo um padrão já consolidado no país (BANCO DE PORTUGAL, 2024).

Esse cenário é impulsionado, em parte, pela elevada carga fiscal aplicada sobre o trabalho e pelos encargos sociais, que, segundo estudos da OCDE, estão entre os mais altos da União Europeia. Soma-se a isso uma burocracia laboral complexa, que muitas vezes

desencoraja empregadores a formalizar certos vínculos, especialmente em atividades sazonais ou de curta duração.

Além disso, o crescimento do turismo e a especulação imobiliária têm reforçado práticas informais no setor habitacional, particularmente no arrendamento de curta duração, afetando diretamente trabalhadores imigrantes, jovens e famílias de baixa renda, que enfrentam dificuldades tanto no acesso à moradia formal quanto na estabilidade de vínculos laborais.

Portanto, a economia paralela em Portugal não é um fenômeno meramente econômico, mas também jurídico e social, que desafia o Estado português na efetivação dos direitos laborais, na arrecadação fiscal e na proteção social, especialmente de grupos em situação de vulnerabilidade.

4.5 Lisboa e Porto

Em Lisboa, os rendimentos estão concentrados nos patamares mínimo e médio baixos. Embora o salário mínimo seja de €760 em 2023, o rendimento médio situa-se entre €1 100 e €1 500 mensais, valor ainda insuficiente diante de um custo de vida elevado — estima-se que se necessite de, no mínimo, €1 800/mês para cobrir despesas básicas, incluindo acomodação, transporte e alimentação. Os preços de arrendamento refletem essa pressão: um T0 no centro custa entre €900 e €1 300/mês, enquanto quartos em casas partilhadas oscilam entre €450 e €950. A situação é agravada pela proliferação de arrendamentos de curta duração ("short-term rentals") em bairros históricos como Alfama e Mouraria, intensificando a expulsão de moradores de renda baixa e precarizando o acesso à moradia formal. No Porto, embora o padrão de vida seja ligeiramente mais acessível, a pressão imobiliária também é significativa. A Área Metropolitana do Porto registrou um PIB de €43,1 bilhões em 2023, com PIB per capita de €24 075.

No entanto, a renda mediana de arrendamento nas capitais de distrito aumentou 32,4% entre 2022 e 2023, atingindo €16,5/m², um forte indicador de gentrificação em bairros anteriormente acessíveis.

Imigrantes e jovens, representando cerca de 7,9% da população metropolitana, enfrentam dificuldades crescentes para acessar habitação formal e, como resposta, recorrem ao mercado informal, em condições de segurança jurídica e social reduzidas.

Essa combinação de baixos rendimentos, elevadas despesas habitacionais e crescimento desenfreado do turismo resulta na informalização do trabalho como alternativa viável para muitos residentes vulneráveis, tanto em Lisboa quanto no Porto — reforçando os

desafios jurídicos relacionados à proteção social, fiscalização e garantia de igualdade de acesso aos direitos trabalhistas.

4.6 Comparativo Brasil–Portugal

- **Semelhanças:** prevalência de trabalhadores com baixa escolaridade, presença significativa de imigrantes, precarização via contratos a termo/mínimo, arrendamento informal intenso.
- **Diferenças:** o Brasil apresenta informalidade mais intensa quantitativamente, enquanto Portugal enxerga o fenômeno mais em bolhas urbanas criticamente afetadas; em ambos, a questão jurídica se arrasta pela fragilidade de fiscalização, desgaste legislativo e ausência de acesso pleno a direitos sociais.

5. CONCLUSÃO:

O trabalho informal, amplamente presente em áreas vulneráveis do Brasil, é um fenômeno complexo que reflete desafios estruturais e sociais profundamente enraizados. Nas periferias urbanas e favelas, onde a informalidade predomina, questões como precarização das condições de trabalho, exclusão de direitos e desigualdade social são exacerbadas, criando um ciclo de vulnerabilidade para os trabalhadores e suas comunidades. Com base na análise regional apresentada, ficou evidente que o Nordeste, especialmente o estado do Maranhão e a cidade de São Luís, apresenta taxas alarmantes de informalidade. Jovens, idosos e moradores de bairros periféricos enfrentam dificuldades adicionais devido à baixa escolaridade, falta de oportunidades no mercado formal e ausência de políticas públicas robustas. Essas condições demandam ações concretas e direcionadas para a inclusão socioeconômica.

Ou seja, no Brasil, a informalidade reflete a persistência de desigualdades estruturais, a insuficiência das políticas públicas de inclusão laboral e a fragilidade histórica da proteção social. No Nordeste brasileiro, esse fenômeno manifesta-se de forma intensa, afetando diretamente populações periféricas, com elevada precarização, insegurança econômica e ausência de direitos trabalhistas formalizados.

Já em Portugal, ainda que a economia paralela possua uma expressão quantitativa inferior, permanece como realidade relevante, especialmente nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto. Os trabalhadores informais, em grande medida, são imigrantes, mulheres e pessoas com baixos níveis de escolaridade, alocados em setores historicamente marcados pela precarização, como a construção civil, o turismo, a restauração, os serviços domésticos e,

mais recentemente, no contexto do arrendamento informal. A informalidade em Portugal, assim como no Brasil, limita o acesso a direitos laborais, compromete a eficácia dos sistemas de proteção social e aprofunda processos de vulnerabilidade social.

Diante desse quadro, constata-se que a informalidade não é apenas um problema econômico, mas um desafio jurídico e social, que exige respostas institucionais articuladas, tanto no âmbito legislativo quanto no fortalecimento das políticas públicas. Em ambos os países, o ordenamento jurídico se mostra, por vezes, insuficiente para enfrentar os múltiplos fatores que impulsionam a informalidade, especialmente em contextos de desigualdade, exclusão e precarização.

Portanto, este estudo reforça a necessidade de construção de políticas integradas, capazes de promover não apenas a formalização das relações de trabalho, mas também de enfrentar as causas estruturais da informalidade. Isso passa pelo fortalecimento da fiscalização, pela revisão de modelos contratuais, pela ampliação do acesso à educação, pela proteção efetiva dos imigrantes e pela garantia de direitos sociais, sobretudo em territórios marcados por vulnerabilidades urbanas. Assim, o enfrentamento da informalidade é, antes de tudo, uma questão de efetivação da dignidade da pessoa humana e da promoção da justiça social, tanto no Brasil quanto em Portugal.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVIM, Augusto Mussi; GODWARD, Carlos. O Programa Bolsa Família Estimula a Permanência dos Trabalhadores Brasileiros de Baixa Renda no Mercado Informal?. **Revista do Desenvolvimento Regional**, v. 25, ed. 2/2020, 18 dez. 2020. DOI <https://doi.org/10.17058/redes.v25i0.14011>. Disponível

em:

<https://online.unisc.br/seer/index.php/redes/article/view/14011>. Acesso em: 19 dez. 2024.

AMADEO, E., CAMARGO, J. M. **Instituições e o mercado de trabalho no Brasil**. In: CAMARGO, J. M. (org.). Flexibilidade no mercado de trabalho no Brasil, Cap. 2, 1996. Acesso em: 19 dez. 2024.

BANCO MUNDIAL. **World Economics – Informal Economy**: Portugal, 17,6 % do PIB, 2025. Disponível em: < <https://www.worldbank.org/pt/publication/global-economic-prospects> > Acesso em: 20 de jun. 2025

BANCO DE PORTUGAL. **Economic Bulletin, março/outubro/dezembro 2024**. Lisboa: BdP, 2024/25. Disponível em: < <https://www.bportugal.pt/publicacao/boletim-economico-marco-2025> > Acesso em: 18 de jun. de 2025.

CACCIAMALLI, M.C. **Um estudo sobre o setor informal urbano e formas de participação na produção**. Tese (Doutorado em Economia) Universidade de São Paulo - USP, p187, São Paulo, 1982. Acesso em: 19 dez. 2024.

CALDAS, Walissioneide da Silva. **Trabalho necessário e informal: o perfil das pessoas ocupadas no "Shopping Popular Terceirão" em João Pessoa - PB**. 2017. 63 f. Monografia (Bacharel em Ciências Econômicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/3482>. Acesso em: 19 dez. 2024.

DN. **Grande Lisboa (+37%) e Porto (+13,7%) criaram empregos, pressionando a habitação**. Lisboa, dezembro 2024. Disponível em: < <https://www.dn.pt/economia/grande-lisboa-concentrou-37-do-emprego-criado-desde-2018-mas-pressao-no-preco-das-casas-foi-pouca> > Acesso em: 10 de jun. de 2025.

ECO/SAPO. **Trabalhadores estrangeiros aumentaram 24% ao ano; dados de setores de alojamento e construção.** Lisboa, 2024. Disponível em: <
<https://eco.sapo.pt/2024/06/03/trabalhadores-estrangeiros-aumentaram-a-um-ritmo-de-24-por-ano-na-ultima-decada/#:~:text=Os%20dados%20da%20Seguran%C3%A7a%20Social%20permitem%20concluir%20que%20os%20trabalhadores,total%20de%20empregos%20gerados%20por>>
Acesso em: 10 de jun. de 2025.

GALDINO, Thamires Ribeiro. **MERCADO DE TRABALHO INFORMAL NAS PRAIAS DE CABO BRANCO, TAMBAÚ E MANAÍRA: REFLEXÕES SOBRE TRABALHADORES INVISIBILIZADOS.** 2022. 60 f. Monografia (Bacharel em Ciências Sociais.) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/24430>. Acesso em: 19 dez. 2024.

G1 MA. Maranhão tem a maior taxa de informalidade do país, diz IBGE. G1 MARANHÃO, São Luís, 28 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2021/05/28/maranhao-tem-a-maior-taxa-de-informalidade-do-pais-diz-ibge.ghtml>. Acesso em: 23 dez. 2024.

G1 MA. Taxa de desemprego cai no Maranhão, mas índice de informalidade ainda é o 2º maior do país. G1 MARANHÃO, São Luís, 3 dez. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2022/12/03/taxa-de-desemprego-cai-no-maranhao-mas-indice-de-informalidade-ainda-e-o-2o-maior-do-pais.ghtml>. Acesso em: 23 dez. 2024.

IBGE. (2021b). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados: São Luís – MA. 2021.** <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ma/saoluís.html>. Acesso em: 19 dez. 2024.

INE. **Área Metropolitana de Lisboa e Porto – população e PIB.** Lisboa: INE, 2024. Disponível em: <
https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_pesquisa&frm_acciao=PESQUISAR&frm_show_page_num=1&frm_modulo_pesquisa=PESQUISA_SIMPLES&frm_texto=pendulares+lisboa&frm_modulo_texto=MODO_TEXTO_ALL&frm_data_ini=&frm_data_fim=&frm_tema=QUALQUER_TEMA&frm_area=o_ine_area_Destaques&xlang=pt>

Acesso em 15 de jun. de 2025.

INE. Portugal – **emprego com salário mínimo por setor**, 2022. Lisboa: INE, 2025. Disponível em: < https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_main > Acesso em: 15 de jun. de 2025.

LUNA, Hugo Farias de. **PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E INFORMALIDADE: um**

estudo no Setor Turístico da Grande João Pessoa. 54 p. Monografia (Bacharel em Administração de Empresas). João Pessoa/PB - Campus I da UFPB, 2017. Acesso em: 23 dez. 2024.

MORETTO, C. F.; CAPACCHI, M. A **(in)formalidade e o setor (in)formal para além do ilegal**. In: MORETTO, C. F. (Org.). Trabalho e trabalhadores: significados e significâncias. Ijuí, RS: Editora Unijui, 2006. Acesso em: 23 dez. 2024.

PAIXÃO JUNIOR, Pedro Inaldo Môndegó. **UMA ANÁLISE DO TRABALHO**

INFORMAL EM SÃO LUÍS. 2016. Monografia (Bacharel em Ciências Econômicas) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, São Luís, 2016. Disponível em:

<https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/1187/1/PedroPaixao.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2024.

SILVA, Yara Dayane de Lira; COSTA, Rubênia de Oliveira; MACRI, Luma Michelly S. R; BARBOSA, Maria de Fátima Nóbrega. Políticas públicas municipais para trabalhadores informais no semáforo na cidade de Patos, PB. **Research, Society and Development**, [s. l.], ano 2023, v. 12, ed. 9, 23 set. 2023. DOI <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v12i9.43264>. Disponível

em:

https://www.researchgate.net/publication/374188259_Políticas_publicas_municipais_para_trabalhadores_informais_no_semaforo_na_cidade_de_Patos_PB. Acesso em: 19 dez. 2024.

THEODORO, Mário Lisboa. As Bases da Política de Apoio ao Setor Informal no Brasil. **TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 762**, Brasília, p. 7-17, set. 2000. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2330/1/TD_762.pdf. Acesso em: 19 dez.

2024.

WORLD ECONOMICS. **Portugal Shadow Economy, 17,6 %, 2025.** Disponível em: <
<https://www.tovima.com/finance/shadow-economy-in-europe-greece-tops-the-list/>>

Acesso em: 12 de jun. de 2025.